



30149567



08020.007593/2024-94



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATO CONJUNTO SIMPLIFICADO

Processo SEI PF n.º 08200.033821/2024-63 e SEI MJSP n.º 08020.007593/2024-94.

ATO CONJUNTO SIMPLIFICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍCIA
FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, Mário Luiz Sarrubbo, portador do CPF nº ***.117.598-**, nomeado pela Portaria nº 281, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2024, Edição 44, Seção 2, página 1, e a Polícia Federal, com endereço na SCN, Quadra 4, Bloco A Torres B, C e D do Edifício Multibrasil Corporate - Asa Norte, Brasília - DF, 70714-903, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Andrei Augusto Passos Rodrigues, portador do CPF ***.788.270-**, nomeado pela Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Janeiro de 2023, Edição 1-B, Seção 2, página 14.

RESOLVEM celebrar o presente ATO CONJUNTO SIMPLIFICADO com a finalidade de compartilhar bases de dados e informações, tendo em vista o que consta do Processo 08020.003144/2017-48 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.489, de 30 de agosto 2018, da Portaria do MJSP nº 02, de 28 de janeiro de 2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o compartilhamento de bases de dados e informações entre os partícipes, buscando promover a integração das redes e sistemas de dados e informações, com a finalidade de auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, relacionadas à segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional, e sobre armas, munições e drogas, em conformidade com o disposto no art. 35 e seguintes da [Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018](#) e do [Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), conforme delimitado a seguir:

1.1.1. A Senasp compartilhará com a Polícia Federal o catálogo completo de bases de dados existentes na Secretaria, integradas na Plataforma Sinesp e demais sistemas internos de segurança pública, para consumo dos dados via API, ou replicação integral, quando de interesse da PF, desde que tecnicamente viável, com incremento e periodicidade a ser definido de comum acordo entre as partes técnicas, a começar pelas seguintes replicações:

- I - Sinesp Integração e Sinesp Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE;
- II - Sistema Nacional de identidades funcionais para a segurança pública;
- III - MJSP – Índice Nacional;

- IV - MJSP – Central de Atendimento e Despachos (Base CAD);
- V - MJSP - Delegacia Virtual (SINESP DEVIR); e
- VI - SENATRAN - RENACH com fotos.

1.1.2. A PF compartilhará os dados e informações não protegidos por sigilo existentes nas bases de dados abaixo relacionadas, via API, para integração exclusivamente na Plataforma Sinesp:

- I - Sistema Nacional de Passaportes – SINPA, com fotos;
- II - Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA, com foto;
- III - Sistema de Tráfego Internacional – STI (para disponibilização exclusiva em perfil de persecução criminal);
- IV - Sistema Nacional de Armas – SINARM;
- V - Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste instrumento, assim como monitorar seus resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar auditorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio de cada uma das partes;
- g) fornecer ao participante as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do instrumento;
- i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso, e à proteção de dados;
- j) utilizar os dados e informações discriminados no objeto deste instrumento somente para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, as eventuais demais hipóteses deverão ser analisadas pelas partes, de acordo com o caso concreto;
- k) guardar a privacidade e o sigilo dos dados e informações;
- l) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis;
- m) comunicar qualquer suspeita de uso indevido ou não autorizado;
- n) utilizar os dados e informações discriminados no objeto deste instrumento, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as normas internas de segurança da informação, observadas as disposições do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- o) observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que couber;

p) estar ciente de que é realizado o monitoramento de todos os acessos e comunicações ocorridos por meio da infraestrutura do Ministério; e

q) concordar em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

2.2. é vedada a transferência dos dados e informações discriminados no objeto deste instrumento à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso;

2.3. é vedada a utilização dos dados e informações discriminados no objeto deste instrumento em benefício próprio ou de terceiros em seu nome;

2.4. é vedado aos partícipes revelar, fato ou informações de qualquer natureza a que tenha conhecimento em razão do acesso aos dados e informações discriminados no objeto deste instrumento, mesmo após o encerramento dos vínculos com organização à qual se encontre vinculado profissionalmente; e

2.5. as condições impostas neste instrumento não afastam outras porventura aplicáveis, estando os partícipes sujeitos à responsabilidade administrativa, cível e criminal em caso de uso comprovadamente indevido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

a) identificar quais dados são de interesse para consumo em seus sistemas;

b) realizar análise de consumo dos webservices, visando a melhor utilização dos recursos de infraestrutura local, possibilitando melhor disponibilidade dos sistemas e bases de dados compartilhados;

c) observar os requisitos tecnológicos e as condições estabelecidas pela outra parte para obtenção de acesso aos dados e informações compartilhados;

d) disponibilizar, através de API, os serviços que retornem os dados relacionados às suas Bases de Dados, que estejam disponíveis para consumo da outra parte, mantendo um catálogo atualizado junto à PF, para verificação dos serviços disponíveis;

e) disponibilizar carga total (réplica integral) dos dados e informações existentes nas bases de dados apontadas como de interesse da PF, quando viável, preferencialmente com os seus dicionários de dados/documentação complementar, para consumo da outra parte, devendo ser as cargas incrementais disponibilizadas em periodicidade a ser definida de comum acordo entre as áreas técnicas;

f) disponibilizar os dados recebidos da PF para consumo exclusivamente nos sistemas da Plataforma Sinesp, sendo vedado o repasse do serviço / API para integração / consumo em quaisquer outros sistemas externos aos da Senasp, sem o expresso consentimento da PF;

g) disponibilizar acesso aos dados recebidos do Sistema de Tráfego Internacional – STI exclusivamente para integrantes de órgãos com atribuições de persecução criminal;

h) cientificar e/ou buscar autorização do órgão proprietário para disponibilização das bases que forem do interesse da PF, sempre que necessário;

i) disponibilizar acesso SINESP AUDITORIA para até 05 Policiais Federais indicados pela Coordenação-Geral de Contrainteligência da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, com perfil de auditoria completo (abrangendo todos os sistemas e órgãos);

j) capacitar os usuários dos sistemas, visando entendimento dos novos recursos disponíveis; e

k) comunicar a outra parte qualquer alteração na forma ou modalidade de acesso aos dados e informações compartilhados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA FEDERAL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

- a) identificar quais dados são de interesse para consumo em seus sistemas;
- b) realizar análise de consumo dos webservices, visando a melhor utilização dos recursos de infraestrutura local, possibilitando melhor disponibilidade dos sistemas e bases de dados compartilhados;
- c) observar os requisitos tecnológicos e as condições estabelecidas pela outra parte para obtenção de acesso aos dados e informações compartilhados;
- d) disponibilizar, através de API, o serviço para consumo que retornem os dados e informações dos sistemas relacionados na cláusula primeira, seguindo as políticas internas do órgão;
- e) capacitar os usuários dos sistemas, visando entendimento dos novos recursos disponíveis; e
- f) comunicar à outra parte qualquer alteração na forma ou modalidade de acesso aos dados e informações compartilhados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, assegurando o alinhamento com a Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

5.3. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste.

5.4. A eficácia do instrumento fica condicionada à publicação em Diário Oficial da União e à divulgação nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes.

5.5. O presente instrumento será extinto:

- a) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- b) por rescisão, quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do instrumento; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

5.6. Havendo a extinção do instrumento, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento se dará por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura.

6.2. O presente instrumento deverá ser revisado sempre que mudanças significativas na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública ocorrerem ou quando alterações em normas e outras políticas forem aprovadas, ou ainda periodicamente a cada 05 (cinco) anos, conforme a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

7.1. Os conflitos envolvendo acesso a sistemas de informação no âmbito do MJSP e unidades vinculadas serão submetidos ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação, conforme previsto no §2º do art. 19 da Portaria MJSP nº 2, de 2022.

7.2. Havendo controvérsia acerca da possibilidade de acesso pela unidade ou pelo órgão solicitante, em razão do enquadramento da informação em hipótese legal de sigilo, a solicitação deverá

ser encaminhada à Consultoria Jurídica do MJSP, a quem competirá dirimir a questão, nos termos do §3º do art. 19 da Portaria MJSP nº 2, de 2022.

7.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 20/12/2024, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Augusto Passos Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 12:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30149567** e o código CRC **4ED03AB0**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.